



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindamonhangaba para o exercício de 2010.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Pindamonhangaba, para o Exercício Financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 266.400.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo Nº. 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		285.380.000,00
Receita Tributária	40.250.000,00	
Receitas de Contribuições	4.600.000,00	
Receita Patrimonial	4.045.000,00	
Transferências Correntes	215.294.000,00	
Outras Receitas Correntes	21.191.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		11.900.000,00
Alienação de Bens	500.000,00	
Transferências de Capital	11.400.000,00	
RECEITAS DE DEDUÇÃO		30.880.000,00
Conta Retificadora	30.880.000,00	
TOTAL DA RECEITA		266.400.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

01 – POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	7.327.000,00
04 – Administração	37.582.000,00
08 – Assistência Social	10.649.000,00
09 – Previdência Social	3.100.000,00
10 – Saúde	64.929.000,00
12 – Educação	54.190.000,00
13 – Cultura	2.904.000,00
15 – Urbanismo	36.632.000,00
16 – Habitação	9.429.000,00
17 – Saneamento	2.600.000,00
18 – Gestão Ambiental	600.000,00
20 – Agricultura	1.888.000,00
22 – Indústria	254.000,00
23 – Comércio e Serviços	503.000,00
24 – Comunicações	1.090.000,00
26 – Transporte	10.458.000,00
27 – Desporto e Lazer	13.365.000,00
28 – Encargos Especiais	5.400.000,00
99 – Reserva de contingência	3.500.000,00
TOTAL GERAL	266.400.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativo	7.327.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	3.175.000,00
122 – Administração Geral	19.794.000,00
123 – Administração Financeira	5.530.000,00
125 – Normalização e Fiscalização	461.000,00
126 – Tecnologia e Informação	491.000,00
127 – Ordenamento Territorial	1.204.000,00
128 – Formação e Recursos Humanos	4.527.000,00
129 – Administração de Receitas	4.248.000,00
131 – Comunicação Social	1.736.000,00
244 – Assistência Comunitária	10.649.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	3.100.000,00
301 – Atenção Básica	24.398.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.741.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.229.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	1.878.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	6.600.000,00
331 – Proteção e Benefício ao Trabalhador	99.000,00
361 – Ensino Fundamental	36.063.000,00
365 – Educação Infantil	11.527.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	614.000,00
392 – Difusão Cultural	3.380.000,00
451 – Infra – Estrutura Urbana	13.959.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

452 – Serviços Urbanos	22.673.000,00
482 – Habitação Urbana	9.429.000,00
512 – Saneamento Urbano	2.600.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	600.000,00
606 – Extensão Rural	1.888.000,00
661 – Promoção Industrial	254.000,00
695 – Turismo	503.000,00
782 – Transporte Rodoviário	10.458.000,00
812 – Desporto Comunitário	12.532.000,00
813 – Lazer	833.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	5.400.000,00
999 – Reserva de Contingência	3.500.000,00
TOTAL	266.400.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	221.700.000,00
Despesas de Capital	41.200.000,00
Reserva de Contingência	3.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	266.400.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo		7.327.000,00
1.1 – Câmara Municipal	7.327.000,00	
2 – Poder Executivo		259.073.000,00
2.2 – Administração Superior	2.003.000,00	
2.3 – Sub Prefeitura de Moreira César	4.677.000,00	
2.4 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	2.205.000,00	
2.5 – Secretaria de Desenv. Econômico	3.041.000,00	
2.6 – Secretaria de Planejamento	6.886.000,00	
2.7 – Secretaria de Integração e M. Ambiente	3.435.000,00	
2.8 – Secretaria de Obras e Serviços	43.532.000,00	
2.9 – Secretaria de Finanças	20.004.000,00	
2.10 – Secretaria de Administração	17.003.000,00	
2.11 – Secretaria de Saúde e Promoção Social	64.329.000,00	
2.12 – Secretaria de Educação e Cultura	57.044.000,00	
2.13 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	13.365.000,00	
2.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	10.402.000,00	
2.15 – Secretaria de Habitação	9.429.000,00	
2.16 – Secretaria de Relações Institucionais	628.000,00	
2.15 – Fundações Municipais	1.090.000,00	
TOTAL DA DESPESA		266.400.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da
Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

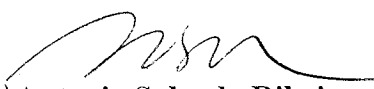
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento;

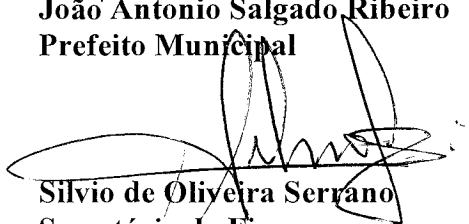
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e,

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

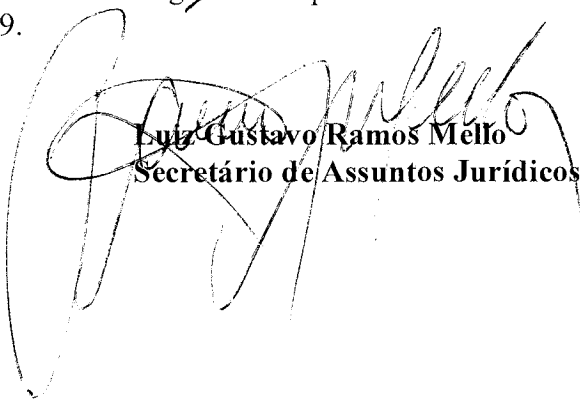
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18 de dezembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos